



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.710, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 4.649, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE AUTORIZA A APROVAÇÃO E REGISTRO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL RESERVA ARCO ÍRIS, NA FORMA E COM AS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Os incisos I e II do Art. 2° da Lei n° 4.649, de 26 de novembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° [...]

I - a primeira com 301 lotes, nos quais serão edificadas igual número de unidades habitacionais, mediante financiamento junto à Caixa Econômica Federal, com permissão de comercialização imediata.

II - a segunda etapa com 455 lotes, que serão comercializados regularmente após implantação da total infraestrutura, na forma legislação vigente no município.

Art. 2° - Os incisos I e II e o § 1° do Art. 3° da Lei n° 4.649, de 26 de novembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º [...]

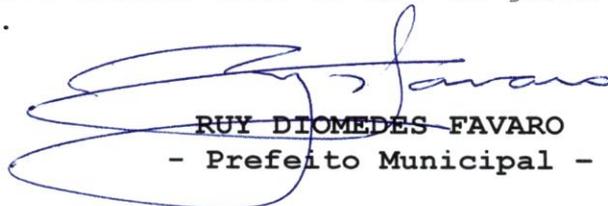
I - apresentar, a empresa loteadora, carta-fiança bancária que garanta a implantação integral da infraestrutura da primeira etapa, composta de 301 lotes, ainda que firmada pela construtora das moradias em favor da Caixa Econômica Federal;

II - promover a hipoteca em favor do município dos 455 lotes relativos à segunda etapa prevista no inciso II do art. 2º, com cláusula impeditiva de venda de lotes desta segunda etapa antes da implantação da total infraestrutura, punível, a desobediência, na forma desta lei.

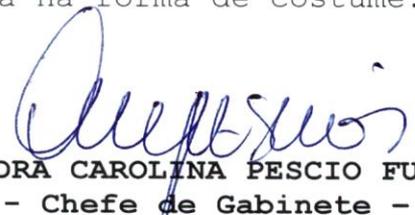
§ 1º As obrigações previstas nos incisos I e III, alíneas e itens deste artigo, constarão do registro do loteamento no CRI e deverão estar terminadas até a conclusão da primeira etapa do empreendimento, sem o que não serão liberadas para habitação as 301 unidades habitacionais construídas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -